

PORTARIA Nº 924 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Outorga de OLVIDE GAZOLA que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Grande.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3922/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 12 de novembro de 2020, acostado às fls. 133/134/135, f/v do processo SAD Nº 656993/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga SEMA nº 050 de 17/01/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 27/01/2017, a qual outorgou a Olvide Gazola, inscrito no CPF sob o nº 245.599.540-20, doravante denominado Outorgado, o uso de recursos hídricos para captação de água superficial no Ribeirão Grande, com a finalidade de irrigação de 200,7 ha das culturas de soja, feijão e milho pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de irrigação de pivô central, na Fazenda Gazola, zona rural do Município de Nova Ubiratã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-10 (Ronuro), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação: 13º26'57,71" de Latitude Sul e 55º05'01,86" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 535 m³/h (0,1486 m³/s ou 148,6 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 150,7 ha (PC 01);

II - O outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de novembro de 2026, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 050 de 17/01/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 27/01/2017.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Captação no Ribeirão Grande

Coordenadas Geográficas - Lat. 13°26'57,71"S e Long. 55°05'01,86"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,148611	10	10
Fevereiro	0,148611	10	10
Março	0,148611	10	10
Abril	0,148611	5	2
Mai	0,148611	19	16
Junho	0,148611	21	14

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,148611	20	18
Agosto	0,148611	20	20
Setembro	0,148611	19	13
Outubro	0,148611	20	7
Novembro	0,148611	10	10
Dezembro	0,148611	10	10

Volume total Anual (m³): 1.206.424,8